



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

93

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2018

Ao vigésimo SEXTO dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (26/09/2018), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 063/2018, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de fórmula polimérica em pó para nutrição enteral, conforme solicitação da Secretaria de Saúde Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA – ME	R\$ 6.000,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da empresa **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA – ME**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

34

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “aquisição de fórmula polimérica em pó para nutrição enteral”.

REQUISITANTE: Secretaria de Saúde.

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000
c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 063/2018, bem como a dotação orçamentária informada pela Contabilidade e, recursos financeiros disponíveis informados pela Tesouraria.

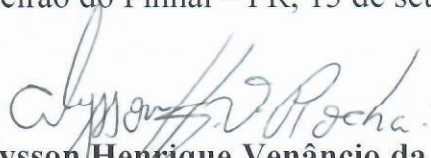
Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes ao objeto do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 13 de setembro de 2018.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546



PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “aquisição de fórmula polimérica em pó para nutrição enteral, pelo sistema registro de preço”.

REQUISITANTE: Secretaria de Saúde.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária em 13/09/2018, cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria em 13/09/2018.

O objeto foi descrito com as especificações necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificada como vencedora a empresa: “NUTRICIÇÃO ORIGINAL LTDA - ME (Lote 01)”.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

96/8

Assim, restando cumpridas a disposição sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 26 de setembro de 2018.

Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546